



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344, DE 2013.

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

#### EMENDA ADITIVA N° /15 (Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Art. 1º Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 344, de 2013, os seguintes artigos:

“Art. 14 .....

.....

§ 7º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)”

“Art. 17.....

.....

§ 1º-A São vedadas as coligações nas eleições proporcionais”.

.....

§ 5º Os partidos políticos financiarão suas campanhas eleitorais exclusivamente com recursos privados (NR)".

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores e nos casos em que o candidato mais votado não atingir dois quintos dos votos válidos;

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)".

"Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, parte em distritos uninominais e parte pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e 2 Distrito Federal, observados

os seguintes preceitos:

*I - a representação de cada Estado e Território e do Distrito Federal será composta de cinquenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais, complementada pelos nomes escolhidos nas eleições proporcionais.*

*II - Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral, com a colaboração dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, a demarcação geográfica dos distritos, de acordo com os seguintes princípios:*

- a) igualdade populacional;*
- b) contiguidade geográfica;*
- c) integração socioeconômica dos municípios que compõem o distrito.*

.....(NR)".

*"Art. 46 .....*

*§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores, com mandato de seis anos.*

*§ 2º (Revogado).*

*§ 3º Serão considerados suplentes de senador os candidatos não eleitos da mesma legenda, segundo a ordem de votação (NR)".*

*"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)"*

*"Art. 2º Os senadores eleitos em 2022 terão mandato de 8 anos .(NR)"*

*"Art. 3º Os prefeitos eleitos em 2016 terão mandato de 5 anos .(NR)"*

*Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda à PEC 344, de 2013, visa contribuir para a discussão dos temas que consideramos mais importantes na Reforma Política que se encontra em estudo na presente Comissão Especial: mandato de 6 anos sem reeleição; voto distrital misto; fim das coligações nas eleições proporcionais; financiamento das campanhas exclusivamente com recursos privados; realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores e dois turnos nos municípios nos quais o mais votado não tenha obtido dois quintos dos votos dos eleitores.

Entendemos que essas propostas contribuirão, de forma sistêmica e articulada, para aperfeiçoar o sistema representativo brasileiro. Com esse objetivo, esperamos que a presente Emenda à PEC 344, de 2013, possa contribuir para acrescentar novos e relevantes temas no texto da Emenda Constitucional em estudo nesta Comissão Especial.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Deputado ALFREDO KAEFER  
(PSDB/PR)